

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7661/2018
Tipo: Projeto de Lei: 140/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 15/08/2018 16:58:05
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Dá nova redação ao artigo 24 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
775	01	Ruub.

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 31 de julho de 2017, a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de janeiro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4094665/17
/vpo

Processo: 775/2019
Tipo: Projeto de Lei: 7/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 25/01/2019 14:23:11
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Revoga a Lei nº 6593 de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	02	P

Mensagem nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que revoga a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que criou a Farmácia Popular de Vitória.

O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Coordenação do Programa Farmacêutica Básica, comunicou ao Município de Vitória que as atividades da Unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil neste Município foram encerradas no dia 31.07.2017.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem como intuito a realização do fechamento, sendo necessário a baixa da Inscrição Estadual e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além da revogação, a partir de 31.07.2017, da Lei nº 6.593, de 2006, justificando a presente proposta.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 21 de janeiro de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4094665/17
/vpo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	03	9



AO CERIMONIAL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 25/01/2019

Carla Junqueira Luz Fiorio
Matrícula: 6988
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 05/02/2019

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 05/02/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 06/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 07/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 12/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO

- AS COMISSÕES ABAIXO:
- 1) Justiça
 - 2) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis
 - 3) Saúde
 - 4) Cidadania e Direitos Humanos

EM 15/02/19

[Handwritten signature]

O Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 15/02/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/02/19

[Handwritten signature]

Avoco para relatar na Comissão de Justiça.

[Handwritten signature]
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/03/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
775	04	



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 7/2019

Processo: 775/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Revoga a Lei nº 6593 de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Revogar a Lei nº 6593 de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

O presente projeto tem como intuito a realização do fechamento, sendo necessário a baixa da Inscrição Estadual e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), além da revogação, a partir de 31.07.2017, da Lei nº 6.593, de 2006, justificando a presente proposta. O Ministro da Saúde, comunicou ao Município de Vitória que as atividades da Unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil neste município foram encerradas no dia 31.07.2017.

Diante do exposto, o Presidente avoca à matéria para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

II – PARECER DO RELATOR

Cumpre ressaltar inicialmente, que ao fazermos a leitura fria da ementa proposta no presente Projeto, somos rapidamente compelidos a rejeitar de pronto o que se pede.

Porém, após detida análise sobre a matéria, o que infere-se do projeto é apenas e tão somente a revogação de uma lei que já não é mais aplicada em nosso ordenamento Jurídico, ou seja, já encontra-se em desuso desde 31/07/2017.

Buscasse com a referida medida, à adequação formal e burocrática do processo de encerramento do “Programa Farmácia Popular”.

É de suma importância destacar que os serviços continuam sendo disponibilizados através do “Programa Federal Farmácia Popular” onde os remédios são oferecidos gratuitamente ou com preços reduzidos em farmácias particulares, enquanto na rede municipal, os medicamentos de atenção básica continuam a ser distribuídos gratuitamente nas unidades de saúde.

Diante do exposto, reiteramos, tendo em vista apenas o caráter de ajuste burocrático da medida, opinamos pela aprovação do projeto.

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria constante no Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
775	05	Ruof

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Roberto Martins*

Presidente Comissão

Em 07/03/19

L. Del/Sac.



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13.03.19

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 775/2019

Projeto de Lei nº 07/2019

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	06	<i>Opelli</i>

VOTO EM SEPARADO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 07/2019, de autoria do município de Vitória, que revoga a Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 07/2019 apresentado a esta Casa de Leis pelo município de Vitória, da revogação da Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória, cujo programa em nível federal, foi criado pela Portaria 111, do Ministério da Saúde.

A referida portaria foi revogada totalmente pelo Art. 864, CXXXV, da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde.

Após voto pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei, exarado pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, solicitei vista dos autos para análise.

II – VOTO

A justificativa do Projeto de Lei cita o comunicado do encerramento das atividades da Unidade de Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de Vitória, mas sequer junta o documento comprobatório do Ministério da Saúde ou a lei que será revogada pelo PL 07/2019.

Em que pese a falta de documentação para embasar o PL, juntamos neste voto a Lei a ser revogada e também extrato da Portaria 111/2016 (anexo), do Ministério da Saúde, que está revogada, pondo fim ao Programa da Farmácia Popular. Não encontramos óbice ao prosseguimento do PL em pauta.

Lei a ser revogada pelo PL 07/2019:

LEI Nº 6593, DE 08 DE MAIO DE 2006

*AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA
POPULAR DE VITÓRIA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vitória autorizada a criar a Farmácia Popular de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertymartins@vitoria.es.leg.br

III – CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	07	<i>Opulência</i>

Ante todo o exposto, em que se viram atendidos o ordenamento jurídico pátrio e a normatização do Regimento Interno desta Casa, acompanhamos o voto do relator pela **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO**.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de fevereiro de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



SAÚDE LEGIS

Sistema de Legislação da Saúde



Espelho da Norma

Origem:
Norma:
Letra:
Data de Assinatura:
Situação:

MS.GM.
PRT-111
28/01/2016
REVOGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	08	<i>C. Pelletti</i>

Publicação						Boletim			
Tipo	Fonte	Seção	Data de Publ.	P.	Col.	Vol.	Nº	P.	Col.
PUB	DOFC	I	29/01/2016	104	3	0	0	0	0

Texto completo: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0111_28_01_2016.html

Texto completo da Rep: <http://>

Texto compilado: <http://>

Ementa: Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

Observação:

Indexação: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, OPERACIONALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO.

Vide

Vide		Publicação					Boletim				Ação	Texto
*Tipo	*Nº	*Fonte	Seção	*Data Publ.	P.	Col.	Vol	Nº	P.	Col.	do Vide	Completo
PRT	937	DOU	I	10/04/2017	27	2	0	0	0	0	ALTERAÇÃO	
PRT	1182	DOU	I	19/05/2017	24	1	0	0	0	0	ALTERAÇÃO	
PRC	5	DOU	Suplemento	03/10/2017	360	1					REVOGAÇÃO TOTAL	



[Visualizar impressão](#)

[Volta para o resultado da pesquisa](#)

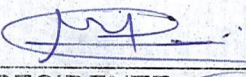
[Nova Pesquisa](#)

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 14/03/2019 - 14:00:38 às 14:05:03
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
775	09	Opelb

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Lecnil	PPS	Sim	14:04:49
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:04:22
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:04:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:04:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:04:42

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

10

LEI Nº 6593, DE 08 DE MAIO DE 2006

***AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA
POPULAR DE VITÓRIA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vitória autorizada a criar a Farmácia Popular de Vitória.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de maio de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1648746/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 909/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 18/03/2019 14:07:00
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereadora Neuzinha de Oliveira designar
relator para a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Processo: 475
Projeto de lei: 7/2019
autor: PMV

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Cidadania Direitos humanos
Ao Sr. Vereador Neuzimba
designar para relatar.
Em 18/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:
21/03/19)

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER

Processo nº 775/2019

Projeto de Lei: 7/2019

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Revoga a Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

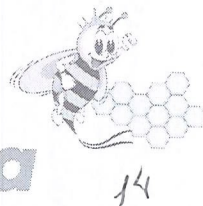
Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em 14/03/2019. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e parecer.

Mérito

Conforme o art. 73, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O presente Projeto de Lei propõe a revogação da Lei nº 6593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória. Conquanto, o Programa Federal foi revogado totalmente pela Portaria 05/2017, do Ministério da Saúde.



Pela razão exposta, insta consignar que a matéria não ofende a consciência de respeito aos direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da família, preservando antes, pela eficácia de norma válida e em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, por considerar o projeto adequado e possível, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 7/2019, processo nº 775/2019.**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 19 de Março de 2019

Neuza de Oliveira
Vereadora PSDB

Membro da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 906/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 18/03/2019 13:58:21
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a
Comissão de Defesa do Consumidor

Processo: 775/2019
Projeto de lei: 7/2019
autor: PMV

16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Defesa do Consumidor
Ao Sr. Vereador Leonil
designar para relatar
Em 18/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.
(Serviço de Apoio às Comissões a
21/03/19

Secretaria do S.A.C.

Del/Sac
Gisele R.

Ao Del/Sac, designo para Relatar na Comissão de
Defesa do Consumidor, o vereador Wanderson Marinho.

Em 18/03/19.

Leonil
Leonil - PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/04/2019

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 7/2019

Processo: 775/2019

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: *Revoga a Lei nº 6.593, de 08 de Maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.*

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que visa revogar a Lei nº 6.593 de 08 de Maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

A proposição obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

2 PARECER

Conforme o Art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Vitória.

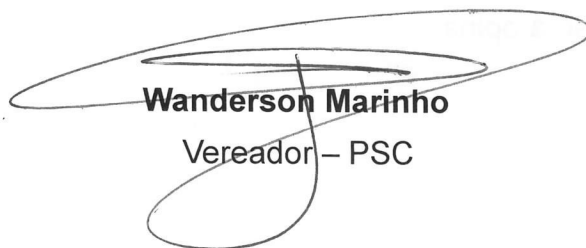
O Projeto em tela tem por objetivo a revogação da Lei nº 6.593/2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitoria, motivo pelo qual o Ministério da Saúde comunicou ao Município que as atividades da Rede Própria Do Programa Farmácia Popular do Brasil tiveram suas atividades encerradas no Município de Vitoria no dia 31 de Julho de 2017.

Havendo assim a necessidade de dar baixa na inscrição Estadual e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, justificativa essa plausível para o presente projeto disposto.

Desta forma, devido ao encerramento das atividades da Farmácia Popular, entendemos claramente que o referido Projeto de Lei, possui pertinência temática a presente Comissão, sendo de extrema relevância ao objetivo proposto, a saber, a baixa burocrática nos cadastros estaduais e federais.

3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2019.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 07/2019 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 775/2019

Palácio Atílio Vivácqua, _____

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

19

Reunião : 18ª Sessão Ordinária
 Data : 20/03/2019 - 17:27:57 às 17:28:37
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:28:03
30	Leonil	PPS	Sim	17:28:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:28:11
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	17:28:02
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:28:07
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:27:59
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:28:06
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:28:05
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:28:14
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:28:16

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 2

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

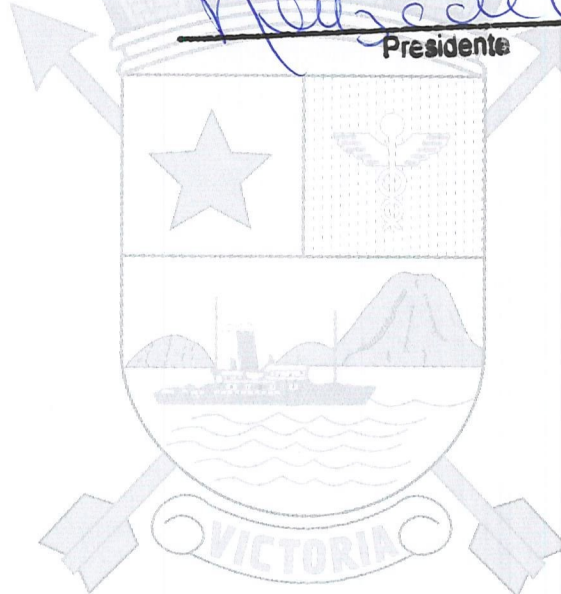
20

Comissão de Direitos Humanos.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/03/2019

Murcello
Presidente



Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 21/03/2019 - 17:23:38 às 17:24:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:24:47
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:24:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Defesa do Consumidor

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 de 200

Presidente



Reunião : 19ª Sessão Ordinária
 Data : 21/03/2019 - 17:25:48 às 17:26:54
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	17:26:34
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:26:36
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:26:47

Totais da Votação :
 SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3

PRESIDENTE

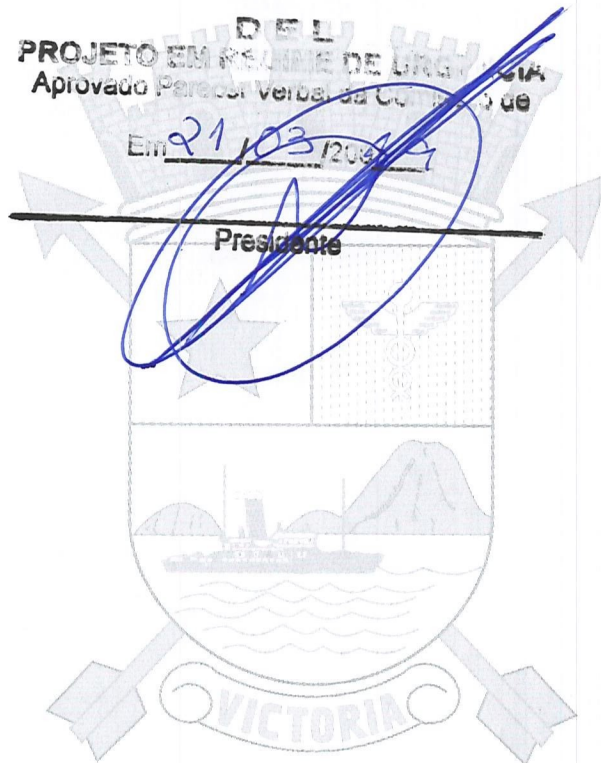
SECRETÁRIO

Comissão de Saúde e
Assistência Social

DE
PROJETO EM RESUMO DE LEGISLAÇÃO
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21/03/2014

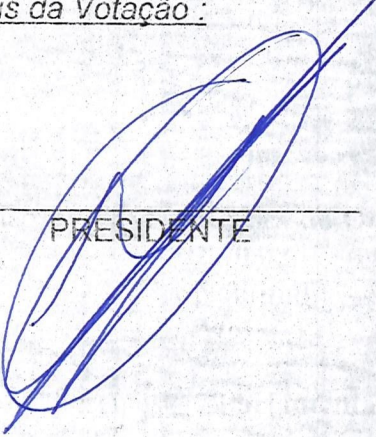
Presidente



Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 21/03/2019 - 17:27:15 às 17:28:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:27:46
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:27:47
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:27:41

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3

 _____ PRESIDENTE

SECRETÁRIO

17:27:46
17:27:47
17:27:41

TOTAL
3

26

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

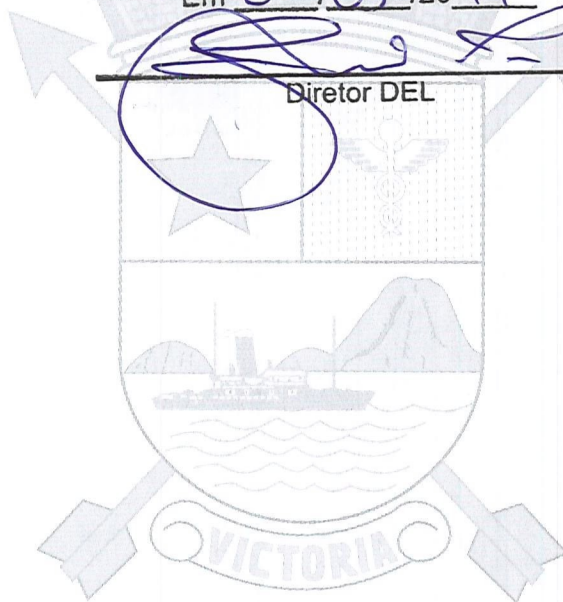
Em, 21/03/2019

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Scheyla Gonçalves
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/03/2019

Diretor DEL



Reunião : 19ª Sessão Ordinária
 Data : 21/03/2019 - 17:28:23 às 17:29:14
 Tipo : Nominal
 Turno : Atã
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:28:41
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:28:51
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:28:29
30	Leonil	PPS	Sim	17:28:37
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:28:33
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:28:33
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:28:25
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:28:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:28:49
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:28:26
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:28:27
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:28:34

Totais da Votação :

SIM 12
 NÃO 0

TOTAL
 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 374

Vitória, 22 de Março de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.154/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 7/2019**, de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória-ES**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Março de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **1529348/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/03/2019 Hora 16.45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 374
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

29

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.154

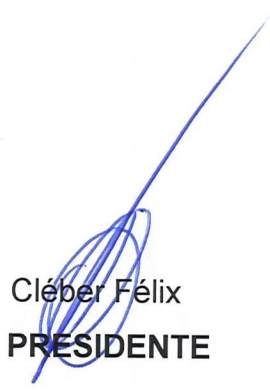
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 7/2019**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Revoga a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia popular de Vitória.

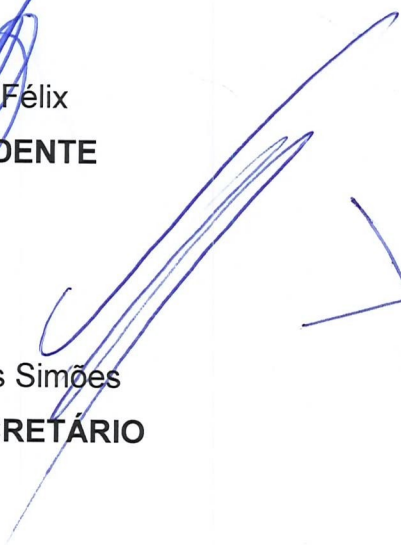
Art. 1º. Fica revogada, a partir de 31 de julho de 2017, a lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

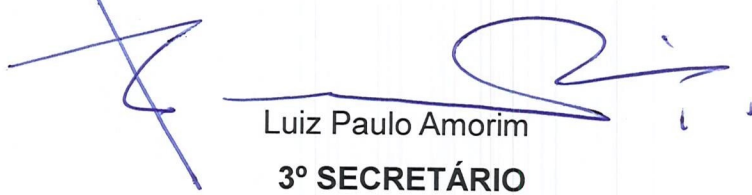
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Março de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/163

Vitória, 27 de março de 2019

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 947/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 02/04/2019 16:38:54
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na lei nº 9.417, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.154/19, referente ao Projeto de Lei nº 07/19, de autoria deste Executivo.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.417, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.154/19, referente ao Projeto de Lei nº 07/19, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1529348/19

775/19



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.417

31

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 01 / 04 / 19
RUBRICA

Revoga a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 31 de julho de 2017, a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2019.

112 -
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 94 "usque" Art. 99, da Lei 6.035/03,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória-ES, 28 de março de 2018.

Fronzio Calheira Mota
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA 39/2019**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003: **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula 61.054-4, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 1468789/2019**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 "usque" Art. 121, da Lei 6.035/03,;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória-ES, 28 de março de 2019.

Fronzio Calheira Mota
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA 40/2019**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003: **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pelo servidor municipal, matrícula 58.099-4, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 1467932/2019**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei nº 6.035/03;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 "usque" Art. 121, da Lei 6.035/03

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória-ES, 28 de março de 2019.

Fronzio Calheira Mota
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA 41 /2019**

O Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003: **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora municipal, matrícula 61.062-0, conforme fatos constantes dos autos do **Processo nº. 1468309/2019**, que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na Lei nº 6.035/03;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 "usque" Art. 121, da Lei 6.035/03

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória-ES, 28 de março de 2019.

Fronzio Calheira Mota
Secretário Municipal de Segurança Urbana

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 24.01.2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 04.02.2019.

ONDE SE LÊ:

Resolve conceder licença sem vencimentos ao Assistente Administrativo,..., matrícula nº 608290,.

LEIA-SE:

Resolve conceder licença sem vencimentos ao Professor PEB III,..., matrícula nº 608290,..., a contar de 06.03.2019.

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 015/2019.

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Conceição da Barra.

OBJETO: a cooperação técnica e financeira através da cessão do Professor PEB III Beatriz Rodrigues Plotegher, matrículas nº 577639 e 599053, respectivamente, do quadro de Pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: Data de publicação do Decreto Individual a 31.12.2020.

PROCESSO:234327/19.

LEI Nº 9.417

Revoga a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 31 de julho de 2017, a Lei nº 6.593, de 08 de maio de 2006, que autorizou a criação da Farmácia Popular de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.418

Dispõe sobre a apresentação do Laudo de Inspeção Predial no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações públicas e privadas localizadas no Município de Vitória serão objeto de vistorias técnicas periódicas registradas em Laudos de Inspeção Predial elaborados por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

§ 1º. Compete ao responsável legal pela edificação providenciar o atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º. A obrigação prevista neste artigo se aplica às edificações que apresentarem as seguintes condições previstas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 10.368, de 22 de maio de 2015, e seus Decretos nºs 2.423-R, de 2009, 3.823-R, de 2015 e 4.062-R, de 2017, que regulamentam medidas de segurança contra incêndio e pânico:
I - quanto à área:

a) edificações não residenciais ou de uso misto com mais de 900,00 m² de área construída;

b) conjunto de edificações localizadas na mesma propriedade ou em propriedades adjacentes que se comuniquem, possibilitando o fluxo de pessoas e /ou mercadorias, possuindo ou não entradas distintas e autônomas, desde que o somatório da área

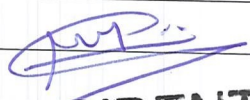


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

338

Lido no expediente externo

em,


PRESIDENTE

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ____/____/____

Presidente de Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 12 / 04 / 2019

